



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR  
Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio  
**SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL – SIM**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 005, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025**

A Secretária Municipal da Agricultura, Indústria e Comércio, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 050, de 12 de junho de 2025, no Art. 144, resolve:

Art. 1º Estabelecer na forma desta Instrução Normativa as **FREQUÊNCIAS DE COLETAS DE ANÁLISES LABORATORIAIS OFICIAIS** em estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Municipal de Coronel Pilar.

Art. 2º Ficam regulamentados os procedimentos e o cronograma de análises laboratoriais de água de abastecimento, de matérias primas, de produtos de origem animal e de toda e qualquer substância que entre em sua elaboração nos estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Municipal (SIM).

Art. 3º A água de abastecimento, as matérias-primas, os produtos de origem animal e toda e qualquer substância que entre em sua elaboração estão sujeitos a análises microbiológicas, físico-químicas, físicas, de biologia molecular, histológicas e demais análises que se fizerem necessárias para a avaliação da conformidade.

Art. 4º As análises de autocontrole oficiais serão realizadas em laboratório credenciado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) conveniado com o município.

Art. 5º O SIM estabelecerá o cronograma de análises fiscais obrigatórias dos estabelecimentos registrados.

§ 1º A coleta de amostras para análise fiscal deve ser efetuada por funcionário lotado no SIM.

§ 2º A amostra deve ser coletada, preferencialmente, na presença do controle de qualidade, representante da empresa ou do Responsável Técnico.

§ 3º A autenticidade das amostras deve ser garantida por responsável do SIM que estiver



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR  
Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio  
**SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL – SIM**

procedendo a coleta.

Art. 6º Para produtos fica assim determinada a frequência das análises fiscais:

§ 1º A realização das análises microbiológicas de produtos terá periodicidade trimestral e será aleatória, a critério do responsável pelo SIM. As amostras devem ser coletadas proporcionalmente ao número de produtos dos estabelecimentos registrados no SIM, conforme segue:

<b>ANÁLISES MICROBIOLÓGICAS</b>	
<b>Número de produtos registrados</b>	<b>Produtos a serem coletados</b>
a) Um a quatro produtos industrializados	Análise de 01 (um) produto
b) Cinco a oito produtos industrializados	Análises de 02 (dois) produtos diferentes
c) Nove a doze produtos industrializados	Análises de 03 (três) produtos diferentes
d) Treze ou mais produtos industrializados	Análises de 04 (quatro) produtos diferentes

§ 2º As análises físico-químicas de produto terão periodicidade semestral, ou a cada troca de formulação.

§ 3º Os produtos deverão respeitar os RTIQ's respectivos, devendo ocorrer controle dos índices de nitrito e nitrato, conforme legislação vigente.

Art. 7º Ao registro de um novo produto deverá ser apresentada pelo estabelecimento as análises laboratoriais microbiológicas e físico-químicas.

§ 1º O primeiro lote produzido deste novo produto não poderá ser comercializado até o resultado conforme das análises.

§ 2º A aprovação final do produto ficará condicionada a conformidade destas análises.

Art. 8º O SIM emitirá a "Interpretação dos resultados das análises e ações fiscais" para o estabelecimento ao receber qualquer resultado de análises oficiais microbiológicas e físico químicas de água de abastecimento, matéria prima, produtos, etc.

Art. 9º Para produtos em desconformidade com os padrões estabelecidos será lavrado Auto



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR  
Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio  
**SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL – SIM**

de Infração e poderá haver aplicação das penalidades de advertência, multa, suspensão da produção do produto, suspensão das atividades do estabelecimento ou outras medidas, conforme a gravidade do caso, o histórico de reincidência ou em casos de fraude ou má fé, a critério do SIM.

§ 1º Poderá ser feita a apreensão e depósito ou apreensão e inutilização do lote em desconformidade. Neste caso, o mesmo só poderá ser comercializado após comprovação da sua inocuidade e qualidade.

§ 2º O estabelecimento ficará proibido de fabricar o produto em questão, em consonância com o inciso V do art. 56 da Lei Federal Nº 8078, de 11 de setembro de 1990, até que retorne à conformidade, comprovada pelas análises pertinentes.

Art. 10 Após recebido um resultado não conforme de matéria prima, produto, substância que entre na composição do produto ou água de abastecimento, microbiológico ou físico-químico, o estabelecimento deverá apresentar um “plano de ação” contendo as medidas preventivas e/ou corretivas para solução da não conformidade encontrada.

§ 1º Este Plano de ação deverá ser entregue no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da análise, devendo ser avaliado e aprovado pelo SIM.

§ 2º Se necessário o estabelecimento deverá revisar os programas de autocontrole e o Manual de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 11 Após adotadas essas medidas será feita nova coleta para verificar a eficácia das mesmas, em data a ser acordada entre o SIM e o estabelecimento.

Art. 12 No caso da não conformidade em matéria-prima, insumos ou água de abastecimento ser de caráter microbiológico a análise a ser executada será conforme legislação vigente aplicável. No caso da não conformidade ser físico-química a análise será somente nos ensaios em desacordo ou juntamente com outras que o SIM julgar necessárias.

Art. 13 Para matérias primas, produtos ou substância que entre na composição do produto, se esta segunda análise resultar conforme a produção será retomada.

§ 1º No caso desta análise apresentar-se novamente em desacordo, a produção



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR  
Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio  
**SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL – SIM**

permanecerá suspensa e o estabelecimento produzirá 3 (três) lotes do produto que apresentou não conformidade para análise laboratorial.

§ 2º Na hipótese do §1º as amostras destes 3 (três) lotes poderão ser enviadas ao laboratório na mesma remessa.

§ 3º A quantidade a ser produzida, bem como os dias de produção, serão determinados em comum acordo do responsável pelo estabelecimento com o responsável pelo SIM.

§ 4º Estes 3 (três) lotes ficarão armazenados no estabelecimento e terão o seu destino definido somente após o resultado oficial das análises.

Art. 14 O estabelecimento deverá realizar controle do processo produtivo, por meio de análises físicas, microbiológicas, físico químicas, de biologia molecular, histológicas e demais que se fizerem necessárias para a avaliação da conformidade de matérias primas, de produtos de origem animal ou qualquer substância que entre em sua elaboração, previstas em seu programa de autocontrole.

§ 1º Os métodos devem ter reconhecimento técnico e científico comprovados.

§ 2º O estabelecimento deve dispor de evidências auditáveis que comprovem a efetiva realização do referido acima.

Art. 15 Para água de abastecimento fica assim determinada a frequência das análises fiscais:

§ 1º A realização das análises microbiológicas terão periodicidade trimestral.

§ 2º As análises físico-químicas terão periodicidade semestral.

§ 3º Os parâmetros analisados deverão estar de acordo com a Portaria Nº 888, de 04 de maio de 2021, do Ministério da Saúde ou outra legislação que a venha alterar ou substituir.

Art. 16 Mesmo que o estabelecimentos receba água de rede de distribuição (sistema de abastecimento de água, público ou privado) deverá apresentar o laudo de análise de potabilidade da água para fins de concessão do registro.

Art. 17 As amostras oficiais de água deverão ser coletadas quaisquer pontos localizados nas dependências do estabelecimento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR  
Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio  
**SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL – SIM**

Art. 18 O SIM poderá alterar o cronograma de análises microbiológicas e físico químicas, a qualquer momento, em caso de suspeita de adulteração ou contaminação, bem como para empresas aderidas ao SUSAF/RS.

Art. 19 As técnicas de exame e orientação analítica estarão de acordo com as sugestões dos laboratórios conveniados, assim como com a legislação vigente.

Art. 20 Consideram-se como padrões legais vigentes aqueles estabelecidos nos Regulamentos Técnicos de Identidade e Qualidade (RTIQ's), no Decreto Federal Nº 9013, de 29 de março de 2017, na Instrução Normativa Nº 161, de 01 de julho de 2022 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, na Portaria Nº 888, de 04 de maio de 2021, do Ministério da Saúde e em outras legislações específicas e normas correlatas, bem como nas legislações que as vierem alterar ou substituir

Art. 21 O estabelecimento será responsável pelos custos das análises oficiais.

Art. 22 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.